

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE
DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO
POSEUR-12-2016-38

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1.º Objeto do procedimento	5
Cláusula 2.º Contrato.....	5
Cláusula 3.º Prazo de vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
Cláusula 4.º Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 5.º Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.º Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 7.º Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 8.º Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 9.º Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 10.º Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.º Prazo do dever de sigilo.....	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 12.º Preço contratual	9
Cláusula 13.º Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14.º Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15.º Força maior	11
Cláusula 16.º Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 17.º Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
CAPÍTULO IV - SEGUROS	12
Cláusula 18.º Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 19.º Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 20.º Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 21.º Comunicações e notificações	13
Cláusula 22.º Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 23.º Legislação aplicável	13
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 24.º Âmbito do trabalho	13
Cláusula 25.º Trabalhos a realizar	14

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para a Compilação Técnica de Dados para o Fecho de Candidaturas ao Aviso POSEUR-12-2016-38, que responda aos indicadores de execução e documentação necessária exigidos no relatório final das empreitadas realizadas e candidatadas ao POSEUR pelo Município de Espinho.

Cláusula 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo período de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.º | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicado, tal como descrito no CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Espinho;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Espinho;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento da prestação de serviços;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de Espinho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.º | Forma de prestação do serviço

1. A entidade adjudicante convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõem a equipa e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante, no caso em concreto a Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (DSBA) do Município, apenas fornecerá as telas finais das infraestruturas executadas nas empreitadas no âmbito das candidaturas (shapefiles) e o registo do n.º de ramal (em excel, apenas com a morada do local de consumo), não tendo o prestador de serviço acesso a qualquer tipo de dados do requerente/cliente.
4. A compilação da informação e validação dos dados referentes à execução das empreitadas referentes às candidaturas, baseia-se na entrega de ficheiros com formatos específicos e layouts definidos pela DSBA, com dados restritos, que após o preenchimento pelo prestador de serviços, permitem o interface com a base de dados do Município.
5. O prestador de serviços fica obrigado a prestar informação à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho, a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços.
6. No final da execução do contrato, o Município de Espinho deve ter a base de dados carregada e a compilação técnica dos dados e indicadores das operações candidatas.
7. Até ao POSEUR dar como concluído o processo de fecho das candidaturas, o adjudicatário obriga-se a prestar os esclarecimentos necessários ao Município de Espinho.

Cláusula 6.º | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os aspetos e elementos referidos na Cláusula 4.º do presente caderno de encargos, no prazo global máximo de 60 dias a contar da data do início da vigência do contrato.
2. Os dados devem ser disponibilizados ao Município atempadamente de forma a ser possível o carregamento dos mesmos dentro dos prazos legais, sendo que o relatório final deve ser apresentado pelo Município de Espinho no prazo de 3 meses a contar da data de conclusão da operação.

Cláusula 7.º | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a análise a que se referem o n.º 1, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análises a que se refere o n.º 1 comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 8.º | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.º | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.º | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.º | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.º | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido nos seguintes termos:

a) Compilação da informação e validação dos dados referentes às empreitadas realizadas e candidatas ao POSEUR – 75%

b) Compilação técnica dos dados, que respondam aos indicadores de execução das empreitadas e documentação necessária, exigidos no relatório final das candidaturas ao POSEUR – 25%.

Cláusula 13.º | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 7.º.

3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, diária, no montante de 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso referente ao prazo global máximo da prestação do serviço.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual total.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 15.º | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 16.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o carregamento dos dados e a entrega da compilação técnica dos dados, pelo atraso superior a dois meses ou mediante declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá o referido prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.º | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 18.º | Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, por um seguro de responsabilidade civil nos termos do art.º 24.º da lei 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.º | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.º | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 21.º | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.º | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.º | **Âmbito do trabalho**

1. O Município de Espinho encontra-se em fase final de execução de uma empreitada apoiada pelo POSEUR através de duas candidaturas, a saber:
 - a) Conclusão das Redes de Abastecimento de Água no Concelho de Espinho;
 - b) Conclusão das Redes de Drenagem de Águas Residuais no Concelho de Espinho.
2. O aviso POSEUR-12-2016-38 que enquadra as candidaturas referidas visavam o fecho de sistemas em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Com a conclusão da empreitada, é necessário elaborar os relatórios finais das operações com a indicação dos indicadores atingidos de forma a verificar o cumprimento dos objetivos propostos nas candidaturas.

4. Antes de elaborar os relatórios, torna-se ainda necessário verificar os dados fornecidos pelo empreiteiro, nomeadamente compilar a informação, validar e carregar pelos serviços da DSBA a informação nas bases de dados do Município, proceder ao cálculo dos indicadores atingidos, reunir os documentos exigidos no relatório final pelo POSEUR para posteriormente o Município proceder ao carregamento do mesmo.

Cláusula 25.º | **Trabalhos a realizar**

A elaboração do presente serviço contempla as seguintes componentes:

a) Compilação da informação e validação dos dados referentes à execução das empreitadas referentes às candidaturas anteriormente mencionadas:

- i) O empreiteiro irá entregar elementos finais de execução das empreitadas tais como telas finais de condutas e estações elevatórias e fichas de cadastro de ramais de ligação, tanto ao nível das infraestruturas de abastecimento como de drenagem de águas residuais;
- ii) O prestador de serviço deverá verificar a conformidade dos documentos com o executado no terreno através de todos os métodos visuais e de medição, se necessário;
- iii) Após devida validação, o prestador de serviços deverá entregar os ficheiros com a informação exigida para o interface com a base de dados de informação geográfica da DSBA e para o sistema de gestão de clientes, conforme formulários já existentes e de acordo com o estipulado no ponto n.º 3 e 4 da cláusula 5º deste Caderno de Encargos.
- iv) A DSBA procederá ao carregamento dos dados na base de dados e será alvo de verificação de conformidade para continuidade dos trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviço.

b) Compilação técnica dos dados, que respondam aos indicadores de execução/atingidos das empreitadas, exigidos no relatório final das candidaturas do POSEUR:

- i) Após carregamento e validação dos dados, o prestador de serviços deverá calcular todos os indicadores atingidos referentes às candidaturas.
- ii) Deverão ainda ser reunidos todos os dados necessários à elaboração dos relatórios finais, nomeadamente descrição, calendarização, Financiamento, Plano de Investimento, Indicadores, Medidas de Publicidade, Questões Ambientais, Condições de Execução, Documentos e Resumo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA DE DADOS PARA O FECHO DE CANDIDATURAS AO AVISO POSEUR-12-2016-38	
	NIPG	2957/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

iii) A compilação técnica dos dados, deve ser disponibilizada ao Município atempadamente de forma a ser possível seu carregamento na plataforma do POSEUR dentro dos prazos legais.

Espinho, 27 de março de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,